

B7.
Prop.



RETI RADA

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº: 10A/2021
21/12/2021

PROPOSTA

Nº: 2/2021 GAV PSD

DELIBERAÇÃO Nº : 275A/2021

ASSUNTO: Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) do ano de 2021

Enfrentámos no último ano e meio, a pandemia mais violenta dos últimos 100 anos, tendo transformado a forma como trabalhamos, como vivemos e até como nos relacionamos uns com os outros.

Os referenciais de estabilidade e previsibilidade que tínhamos foram todos colocados em causa, tornando-se a gestão, cada vez mais um exercício de prudência e audácia diárias.

Sobre os poderes públicos há uma renovada exigência de resultados e respostas. Se há tempo em que o Estado – seja ele qual for - é preciso, este é o tempo.

Durante estes últimos meses, ficaram claras as consequências sociais, políticas e económicas que daí adviriam. Combater o coronavírus é difícil e exigente por muitas razões. Desde logo porque está implícita a perda de vidas humanas. Como se isso não bastasse, tivemos ainda de lidar com a retração do consumo, com o desemprego, com a alteração de comportamentos e com o empobrecimento crescente.

Setúbal é a segunda cidade da Europa onde a taxa de esforço das famílias para o pagamento da renda de casa é maior, visto que as famílias precisam de canalizar 41% dos seus rendimentos para pagar a renda. Há muito que o problema da habitação se tem vindo a acentuar, houve um aumento de procura de casa no concelho e consequentemente os preços aumentaram, devido à escassez de oferta.

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do Art.º 57 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Para atrair e fixar habitantes e para melhorar as condições de vida dos que já vivem em Setúbal temos de apresentar fatores de competitividade, relativamente a outros territórios, que constituam motivos de preferência, designadamente, na oferta de emprego, na qualidade de vida, nos custos inerentes à habitação e nos incentivos fiscais.

Para que isso possa acontecer é determinante contribuir para o alívio da carga fiscal das famílias em matéria de **Imposto Municipal sobre Imóveis**,

Considerando:

1. Que importa aprovar o valor anual da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (adiante abreviado por IMI) que incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos sítios no Município de Setúbal para o ano 2021 e a liquidar no ano 2022, nos termos das disposições conjugadas do art.º 112.º, do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI), com a alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, e alínea d), do n.º 1, do art.º 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
2. Que, neste âmbito, é ainda competência atribuída aos municípios o estabelecimento de coeficientes de incentivos daquele imposto associado às políticas municipais referentes à reabilitação urbana, que incluem o combate à desertificação, o incentivo ao mercado de arrendamento e a promoção da revitalização urbana, através da preservação do património existente e da regeneração urbana;
3. Que, nos termos do art.º 25º, nº 1, al. d) do RGAL, compete à Assembleia Municipal “fixar anualmente o valor da taxa de IMI”, sob proposta da Câmara Municipal, como decorre do corpo do mesmo artigo.

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do Art.º 57 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, propõe a fixação da taxa de IMI do ano de 2021 e a liquidar em 2022:

1. Para efeitos do disposto no n.º 5, do art.º 112.º, do CIMI, as seguintes:

a. Prédios rústicos: 0,8% (art.º 112.º, n.º 1, al. a));

b. Prédios urbanos: 0,4% (art.º 112.º, n.º 1, al. c));

2. A presente proposta em nada prejudica a fixação, ainda no ano de 2021, de majorações e minorações da taxa do IMI dentro do regime jurídico fixado no CIMI nem isenções possíveis através do Estatuto de Benefícios Fiscais.

3. É urgente avançar com esta medida, mas no tempo certo e esse tempo é o da discussão do orçamento que muito em breve ocorrerá.

Só neste âmbito poderemos ter uma visão global e integrada do estado das contas, de modo a garantir a aprovação desta medida fiscal sem colocar em crise o equilíbrio das contas da Câmara.

Proposta:

1. Apresentação imediata da redução da taxa de IMI para 0,4%, com discussão e votação a realizar no âmbito da discussão do orçamento;

2. Fixar a taxa de IMI do ano de 2021 e a liquidar em 2022:

a. Para efeitos do disposto no n.º 5, do art.º 112.º, do CIMI, as seguintes:

i. Prédios rústicos: 0,8% (art.º 112.º, n.º 1, al. a));

ii. Prédios urbanos: 0,4% (art.º 112.º, n.º 1, al. c));

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do Art.º 57 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

3. A presente proposta em nada prejudica a fixação em data posterior, ainda no ano de 2021, de majorações e minorações da taxa do IMI dentro do regime jurídico fixado no CIMI nem isenções possíveis através do Estatuto de Benefícios Fiscais.

Setúbal, 19 de outubro de 2021

Os Vereadores do PSD,

Fernando Negrão
Sónia Leal Martins

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do Art.º 57 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA